



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: For publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 3/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Domenico Liuzzi.

Diploma Ministerial n.º 4/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mariana Marta Binda Duarte.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Autoriza a emissão de obrigações pela sociedade ulc (Moçambique) SARL, constituída a 1 de Agosto de 1995, com o capital social no montante de vinte mil milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, até ao montante máximo correspondente a quatro milhões de marcos alemães, das quais, até ao montante máximo correspondente a dois milhões de marcos alemães, poderão ser obrigações convertíveis em ações.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 14/97:

Actualiza as pensões dos enfermeiros reformados.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Confere aos Presidentes dos Tribunais Judiciais de Província, da Cidade de Maputo, do Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo e do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo poderes de gestão corrente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 3/98

de 21 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe

é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Domenico Liuzzi, nascido a 28 de Novembro de 1942, em Itália.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Dezembro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 4/98

de 21 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mariana Marta Binda Duarte, nascida a 12 de Abril de 1947, em Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Dezembro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Aos quinze dias de Janeiro de 1997 foi assinado, entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Federal da Alemanha, o Acordo sobre Cooperação Financeira (Projecto «Financiamento de uma participação da DEG na United Leasing Company Moçambique — ulc»). Nos termos desse Acordo, o Governo da República Federal da Alemanha possibilitará à Sociedade Alemã de Investimentos e Desenvolvimento (DEG) conceder à ulc (Moçambique), SARL, empréstimos, os quais serão efectuados nos termos do contrato de financiamento entre a DEG e a ulc (Moçambique), SARL.

Aos vinte e um de Maio de 1996 foi assinado, entre a DEG — Deutsche Investitions — und Entwicklungsgesellschaft MbH e a ulc (Moçambique), SARL, o contrato de financiamento, denominado «Acordo de Subscrição de Títulos de Rendimento» nos termos do qual a DEG faculta empréstimos à ulc, mediante a emissão de obrigações pela ulc, subscritas e realizadas pela DEG.

Considerando o disposto no Acordo sobre Cooperação Financeira e no contrato de financiamento, e usando da competência definida no artigo 99.º do Decreto-Lei

n.º 42 641, de 12 de Dezembro de 1959, bem como no artigo 196.º do Código Comercial (com as alterações introduzidas por força da Portaria n.º 49/74, e ainda o disposto na Portaria n.º 197/72, de 10 de Abril, e Decreto-Lei n.º 397/71, de 22 de Setembro, incluindo o seu artigo 2.º), determino:

1. É autorizada a emissão de obrigações pela sociedade ulc (Moçambique), SARL, constituída a 1 de Agosto de 1995, com o capital social no montante de vinte mil milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, até ao montante máximo correspondente a quatro milhões de marcos alemães, das quais, até ao montante máximo correspondente a dois milhões de marcos alemães, poderão ser obrigações convertíveis em acções.

2. As obrigações, cuja emissão é, por este despacho autorizada, serão emitidas nos termos e condições estipuladas no denominado «Acordo de Subscrição de Títulos de Rendimento» assinado aos vinte e um de Maio de 1996, entre a DEG — Deutsche Investitions — Und Entwicklungsgesellschaft Mbh e a ulc (Moçambique), SARL, subscritas e realizadas pela DEG, sendo sucessivamente emitidas, à medida que a ulc solicitar os empréstimos à DEG até ao limite máximo disposto no número anterior.

3. A DEG fica isenta dos impostos e demais encargos fiscais incluindo imposto do selo, contribuição industrial e imposto complementar, que sejam devidos com relação aos empréstimos facultados ao abrigo do Acordo mencionado no número anterior e com relação às operações de subscrição, pagamento e conversão das obrigações que resultam do mesmo.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Agosto de 1997. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 14/97
de 30 de Dezembro

Com vista à actualização das pensões de alguns aposentados do Ministério da Saúde, indispensável se torna a regularização de algumas categorias das antigas carreiras profissionais do período colonial, omissas nos vários reajustamentos que se operaram no quadro das ocupações profissionais daquele sector.

De conformidade com o preceituado nos artigos 1 e 2 do Decreto n.º 4/93, de 18 de Maio;

Ao abrigo do artigo 5 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, e no intuito de valorizar a experiência e a dedicação demonstradas por aqueles reformados, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. Os enfermeiros reformados com a categoria de técnicos de laboratório D principal, passam, apenas para efeitos de actualização das suas pensões, a designar-se de enfermeiros auxiliares microscopistas com o nível salarial M1.

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, 30 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. (Ministro da Administração Estatal)

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Havendo necessidade de simplificação do processo de concessão de licença disciplinar aos funcionários dos tribunais judiciais e autorização do respectivo gozo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65 e na alínea a) do artigo 70, ambos da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, delegeo nos Presidentes dos Tribunais Judiciais de Província, da Cidade de Maputo, do Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo e do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo competência para aprovar os planos de férias dos funcionários da sua área de jurisdição e autorizar o respectivo gozo.

Fica revogada a alínea c) do despacho de 25 de Maio de 1993, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 25, de 23 de Junho de 1993.

Tribunal Supremo, em Maputo, 29 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Tribunal Supremo, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.